

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“CAMPEONATO DO MUNDO DE PARACICLISMO DE ESTRADA – APOIO**  
**COM DESPESAS DO EVENTO – AUTÓDROMO FERNANDA PIRES DA SILVA –**  
**CIRCUITO DO ESTORIL”**

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZY2, válido nos termos do n.º 2, do art.º 16.º do Dec. Lei 22-A/2021, de 17 de março, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 37/2017, de 26 de outubro, adiante designado por Primeiro Outorgante.----

-----SEGUNDO: UNIÃO VELOCIPÉDICA PORTUGUESA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500110379, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **DELMINO ALBANO MAGALHÃES PEREIRA**, casado, natural da freguesia de Campeã, concelho de Vila Real, titular do cartão de cidadão n.º 09374285 1 ZZ8, válido até 14 de maio de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos, e sua alteração publicados no Portal da Justiça, publicação on-line de ato societário, em 25 de janeiro de 2021, Ata de Eleição n.º. 61 e tomada de posse dos órgãos sociais para o quadriénio 2020/2024, ambas realizadas em 7 de novembro de 2020, cujas fotocópias dos documentos se arquivaram a 5 de agosto de 2021 na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;--
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;--
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- f) O Segundo Outorgante tem por objetivo promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes; -----



g) Cabe ao Segundo Outorgante representar a modalidade junto das organizações desportivas internacionais, bem como, assegurar a participação competitiva das seleções nacionais, de acordo com o artigo 2º. dos seus Estatutos;-----

h) A União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo, organizou o “Campeonato do Mundo de Paraciclismo de Estrada”, no Autódromo Fernanda Pires da Silva – Circuito do Estoril;-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 20 de julho de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município, para fazer face aos custos de utilização do Autódromo Fernanda Pires da Silva – Circuito do Estoril – para o evento “Campeonato do Mundo de Paraciclismo de Estrada”, realizado de 9 a 13 de junho de 2021. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

----- O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2021.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 17.935,86 (dezassete mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), estando a verba considerada nas GOP’s 2021, ação

02.005.2002/84.116, com a classificação de despesa 02.04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada; -----

- b) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais”, e, sempre que possível, reproduzir a marca Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----
- f) Recorrer a Corporações de Bombeiros do concelho de Cascais, caso a tipologia do evento assim o exija; -----
- g) Apresentar relatório final do evento, nos trinta (30) dias seguintes à realização do mesmo, onde conste dados estatísticos de importância (nº. participantes, origem,



género, escalões etários). -----

----- QUARTA -----

----- (Revisão do contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes. ---
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

----- QUINTA -----

----- (Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Protocolo, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos correspondentes compromissos ou do Protocolo, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento.-----
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como, entre outras, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de

crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio. -----

3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.-----

4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de “força maior”.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Resolução do contrato-programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Dúvidas e omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

-----O encargo resultante deste contrato no montante de € 17.935,86 (dezassete mil novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), tem o cabimento n.º 112266 e o compromisso n.º 155145, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para

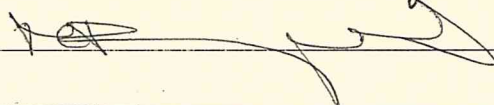
o corrente ano económico.-----

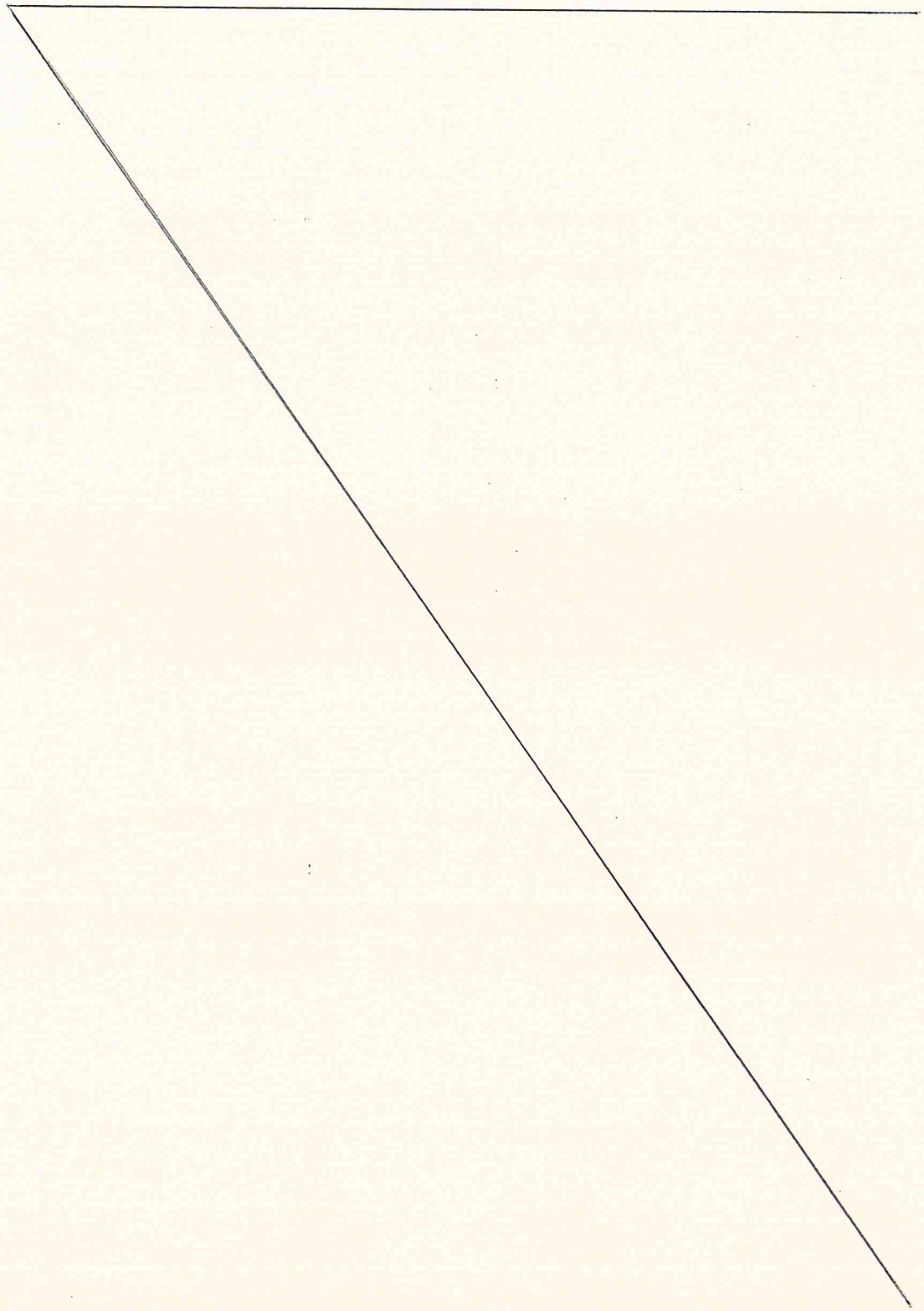
----- Arquia-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 16 de setembro de 2021, (válida por quatro meses), com o NISS 20004793397, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 10, em 31 de agosto de 2021, (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de Janeiro. Aos 28 de setembro de 2021.

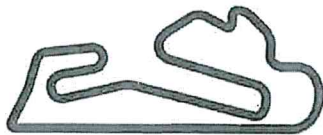


Dolmino Albano Magalhães Pereira









# CE-Circuito Estoril SA

PROPOSTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
DE CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A.
PROPOSTA PARA O ALUGUER DO CIRCUITO DO ESTORIL - EVENTO CAMPEONATO DO MUNDO DE PARACICLISMO - Orçamento 001A/2021

ALUGUER DO CIRCUITO		DIAS	
1.1	Aluguer da pista, paddock e salas em regime de exclusividade de 7 a 13 de junho 2021		
1.2	Serviço de Manutenção	1 130,00 €	1 130,00 €
1.3	Um vigilante nos Escritórios 24H/24H. Este vigilante não é específico do evento, mas permanente do CE		
1.4	Um vigilante no portão da Cancela Sul (entrada Paddock) no seguinte horário 07h00 -20h00.		
1.5	Consumo de eletricidade e água existente nas redes normais.		
			1 130,00 €
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		DIAS	
2	Serviços de vigilância nos acessos aos caminhos interiores, acesso ao Túnel A durante os 7 dias de acordo com os horários fornecidos.	6 128,00 €	6 128,00 €
	• Se o horário for outro, esta proposta deverá ser revista		
	** A CE-Circuito Estoril SA recomenda a presença de uma equipa médica em todos os testes em que os veículos circulem a alta velocidade.		
	*** Dependendo da atividade em pista, poderão ser necessários a presença de outros serviços de segurança.		
			6 128,00 €
SERVIÇOS DE LIMPEZA		DIAS	
3	Serviço de limpeza de apoio ao evento durante os 7 dias de evento e de acordo com os horários fornecidos	7 324,00 €	7 324,00 €
			7 324,00 €
		TOTAL SEM IVA	14 582,00 €
		TOTAL DE IVA (23%)	3 353,86 €
		TOTAL	17 935,86 €
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
13	O Cliente não poderá transferir ou ceder as datas do evento a terceiros		
13.1	Prazo de pagamentos		
13.2	Pagamento a 60 dias da data da fatura		
NOTAS			
14.1	Instalação de estruturas provisórias terão ser previamente aprovadas pelo Circuito Estoril		
14.2	Instalação de geradores acoplados terão obrigatoriamente de ser previamente aprovados pelo Circuito Estoril		
14.3	Quaisquer trabalhos a serem executados na pista/paddock deverá ser executado pelo Circuito Estoril		
14.4	Serviços de segurança em pista deverão ser contratados pelo Circuito Estoril		
14.5	Serviço de limpeza deverá ser contratado pelo Circuito Estoril		
14.6	Serviços adicionais de segurança/vigilância deverá ser contratada pelo Circuito Estoril		
14.7	O Cliente deverá apresentar a apólice de seguros de responsabilidade civil e de seguros pessoais referente ao evento.		
Estoril, 4 de junho de 2021			
Anne da Camara Diretora-Geral CE-Circuito Estoril SA Tlm- 916629328 E-mail anne.camara@circuito-estoril.pt		CE - Circuito Estoril S.A. Av. Alfredo Cesar Torres Ap. 49 2646-901 Alcabideche	

Av. Alfredo César Torres - Apartado 49 - 2646-901 ALCABIDECHÉ - Portugal

Tel. (+351) 214 609 500 - Fax (+351) 214 602 386 Email: correio.geral@circuito-estoril.pt Site: www.circuito-estoril.pt  
Nº Mat. e Pessoa Colectiva Nº PT504140876 C.R.C. Cascais. Capital Social € 10.000.000,00

